



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 164/2024-GAPRE

Caçapava do Sul, 14 de março de 2024.

Excelentíssima Senhora

Jussarete Vargas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul

Poder Legislativo Municipal

Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro

Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que “**ALTERA A REDAÇÃO DOS §§1º e 6º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.616, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

PL 5833/2024

Câmara Municipal de Vereadores	
Protocolo Nº	19061
Data:	19/3/24
Horário:	12:00
Entrega	(X) Mãos () Correio
Destino:	Tham
	Servidor

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51.23/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DOS §§1º e 6º DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.616,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Os parágrafos 1º e 6 do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.616, de 28 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

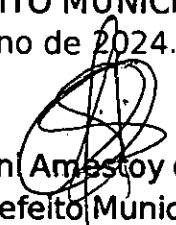
§ 1º - A Equipe de Contratação será composta de um Agente de Contratação/Pregoeiro e 3 (três) membros na Equipe de Apoio.

[...]

§ 6º - Será de 5 (cinco) o número máximo mensal de Processos Licitatórios a serem remunerados pela participação de seus membros, sendo que, sempre que ultrapassado este número, não caberá remuneração pelo exercício.

Art. 2º - Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
.....dias do mês de do ano de 2024.**


Giovan Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2024.

Senhora Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa alterar a redação dos parágrafos 1º e 6 do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.616, de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que tem como finalidade, adequar os dispositivos da lei nº 4.616/2023, ao que prevê a Lei Federal 14.133/2021, especialmente no que se refere à Comissão de Contratação em que a legislação norteadora prevê o número mínimo de 3 (três) membros (Art. 8º, §2º).

Ademais, se faz necessário realizar uma adequação na incidência das gratificações para se adequar orçamentariamente, além de manter os parâmetros que balizavam as Leis Municipais nº 1.341/2002 e 1.891/2005, que vigoravam quando da vigência das Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e Lei nº 10.520/2022 (Lei do Pregão), respectivamente.

Desta forma, pelos motivos expostos, justifica-se a proposta de Lei do Município de Caçapava do Sul, solicitando-se a apreciação e aprovação do mesmo por esta Colenda Câmara.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 14 de março de 2024.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal